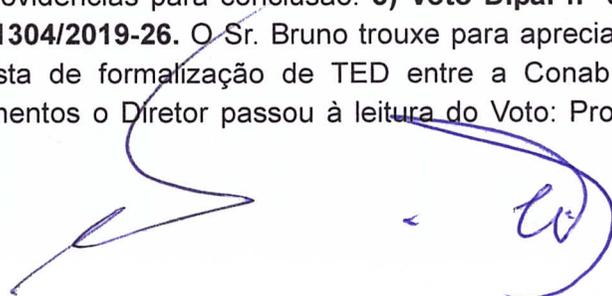


ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, às 16h30 , no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.432^a** (milésima quadrigentésima trigésima segunda) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os senhores membros da Direx: **Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Presidente e Presidente da Direx, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento (Dirab), e **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização (Diafi), **Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep) para esclarecimentos Jorge Oliveira Correia Júnior, Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg) Nilda Maria Domingos Mendes, Gerente da Gerência de Planejamento (Geple), Pollyana Mendes Alves Fortaleza, Chefe da Procuradoria Geral (Proge) e Rogéria de Melo, Gerente da Gerência de Matéria Trabalhista (Gemat). Aberta a reunião o senhor Newton, Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e comunicou à Direx que o senhor Guilherme Soria Bastos Filho, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações, (Dipai), estará ausente, por motivo de licença remunerada, no período de 18 a 22/11/2019 e que o senhor Bruno Scalon Cordeiro, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento (Dirab), responderá também pela Dipai. **1) Execução de Sentença** – A Senhora Pollyana juntamente com a Senhora Rogéria compareceram à Direx para prestar esclarecimentos a respeito do processo envolvendo promoção por mérito para um empregado da Sureg/CE. Segundo as Procuradoras a Conab já fez tentativa de penhorar bens para garantir o pagamento, no entanto o reclamante não aceitou bem em penhora, além disso já houve audiência de conciliação para tentar acordo quanto ao valor da causa. Nesse quesito a Conab obteve uma redução muito significativa do valor da causa. Nesse momento o processo já está com ordem para pagamento na Justiça do Ceará, não havendo mais outras alternativas, uma vez que foram exauridos todos os recursos. Após os esclarecimentos prestados a Direx deliberou por unanimidade pelo encaminhamento do processo à Diafi para adoção das providências relativas pagamento do valor acordado. **2) Apresentação dos principais resultados da Conab 2019:** A Senhora Ministra solicitou à Conab que apresente os principais resultados da Conab em 2019. Os Senhores Jorge e Nilda compareceram à Direx para apresentar o andamento dessa atividade e informar as demais providências para conclusão. **3) Voto Dipai nº 022 /2019. Processo Supaf nº 21200.001304/2019-26.** O Sr. Bruno trouxe para apreciação o Voto Dipai 022 que trata de proposta de formalização de TED entre a Conab e o Mapa. Após os devidos esclarecimentos o Diretor passou à leitura do Voto: Proposta de formalização do TED





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB

170

Conab/MAPA acima descrito, de forma a permitir a realização dos mencionados eventos, visando aproximar vendedores e compradores, incluindo os órgãos adquirentes via Compras Institucionais. De acordo com o Censo Agropecuário de 2006, a agricultura familiar é a base da economia de 90% (noventa por cento) dos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, além de responder por 40% (quarenta por cento) da população economicamente ativa e por mais de 70% (setenta por cento) dos trabalhadores ocupados no campo (dados SAF/MAPA), demonstrando, assim, sua importância na economia brasileira. Apesar dos avanços percebidos a partir do advento do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e da obrigatoriedade de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das aquisições no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a agricultura familiar ainda enfrenta grandes desafios na sua execução. Dessa forma, torna-se fundamental o desenvolvimento e implementação de ações que permitam elevar o acesso do agricultor familiar e suas organizações aos mercados público e privado, na busca de oportunidades para comercialização de seus produtos a preços justos e remuneratórios. Neste contexto, o TED, objeto deste Plano de Trabalho, permitirá a realização de eventos de aproximação dos agricultores familiares com os mercados (institucional e privado), de maneira que o encontro entre a oferta e demanda ofereça oportunidades de negócios favoráveis a ambos. Além disso, o fortalecimento da parceria por meio deste TED potencializará o trabalho de base desenvolvido pela estratégia do “Programa Mais Gestão”, coordenado pelo MAPA/SAF, tendo como fundamento a assistência técnica para os empreendimentos coletivos da agricultura familiar. O TED em questão contempla os exercícios financeiros de 2019 a 2020, com vencimento previsto para 30/06/2020. O assunto foi objeto de análise da Procuradoria que, por meio do PARECER PROGE/GEFAT ML Nº 538/2019, de 11/11/2019 (fls. 24 a 30), manifestou sua concordância e, concomitantemente, chancelou as duas vias que se encontram à contracapa. Fundamentação Legal: Lei nº 13.303/2016; Decreto nº 6.170, 25/07/2007. **Voto:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Executiva aprovar a formalização do TED ora submetido. **O voto foi aprovado por unanimidade.**

4) Voto Digep n.º 26/2019 - Processo n.º 21200.000524/2019-32 – O Sr. Cláudio trouxe para deliberação o Voto Digep nº 026/2019 o qual traz para autorização Edital de Chamamento Público para a área de Saúde. Após os devidos esclarecimentos passou à leitura do Voto: Edital de Chamamento Público, por meio de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento, para a contratação de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para a prestação de serviços de saúde especializados nas áreas de assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, destinada aos beneficiários do serviço de assistência à saúde - SAS na Matriz da Conab. Trata-se de Edital de Chamamento Público, por meio de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento, para a contratação de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para a prestação de serviços de saúde especializados nas áreas de assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, destinada aos beneficiários do serviço de assistência à saúde - SAS na Matriz da Conab. A Presi autorizou (fl. 359) o lançamento do presente Edital nos termos do item 3 da Resolução nº 39 de 26/9/2019. A Procuradoria-Geral analisou o Processo por meio do Parecer Proge/Gelic PC nº 520/2019, de fls. 344/353, no qual



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



171

atesta que os autos foram corretamente instruídos nos termos Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. O edital e as respectivas minutas dos instrumentos contratuais foram chanceladas pela Proge (fls. 010/106 e fls. 218 e ss.). Declaração de inexigibilidade à fl. 356 dos autos. Manifestaram-se também a Gerência de Riscos Corporativos, nos termos do art. 125 do RLC (fl. 208) e Gerência de Contratos e Seguros (fls. 211/211v.) As minutas-padrão de editais e contratos do SAS foram devidamente aprovadas pela Diretoria-Executiva por meio do Voto Digep nº 018/2019. (fls. 360/361). A contratação das empresas credenciadas se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 425 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab: “Art. 425 - O Credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Conab credenciará, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.” Parágrafo Único. A Conab procederá ao Credenciamento de todos os interessados que atendem às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público.” A contratação se justifica pela previsão da NOC 60.105 – Serviços de Assistência à Saúde, pela necessidade de oferecer aos empregados da Conab e seus dependentes uma rede de assistência médica, paramédica, odontológica e de assistência social, com atendimento hospitalar e ambulatorial. Com relação à competência para autorização da contratação pela DIREX, esta se justifica pela singularidade do “Objeto”, que torna a estimativa de preço bastante subjetiva, tendo em vista a imprevisibilidade dos gastos de saúde, prescindindo-se, inclusive, da exigência da “Garantia de Execução” (Art. 129, inciso XI e Art. 439), para as contratações a serem celebradas, haja vista tratar-se de benefício de assistência à saúde, cuja despesa global a ser contraída não se consegue mensurar. Todavia, estabeleceu-se nos Anexos VII e XIX - TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB, a previsão dos valores unitários. Por se tratar de um serviço de saúde, não é possível prever com exatidão quantos procedimentos médicos serão realizados durante a contratação, mas o prazo de execução dos serviços obedecerá o prazo do contrato: 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 12 meses somente em casos excepcionais, legalmente previstos. A contratação dos respectivos serviços é indispensável para a melhor prestação de assistência à saúde dos beneficiários no âmbito da Companhia, visto que as especialidades, as quais o Edital de Chamamento Público está destinado a contratar, são de grande demanda em decorrência do perfil da carteira de beneficiários que o SAS possui atualmente. Fundamentação Legal: Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), Norma de Serviços de Assistência à Saúde (NOC 60.105). **Voto:** Diante do exposto, submetemos à apreciação do Colegiado o presente Edital de Chamamento Público, propondo a autorização da contratação de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para a prestação de serviços de saúde especializados, por meio de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento, destinada aos beneficiários do serviço de assistência à saúde - SAS na Matriz da Conab. **O voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

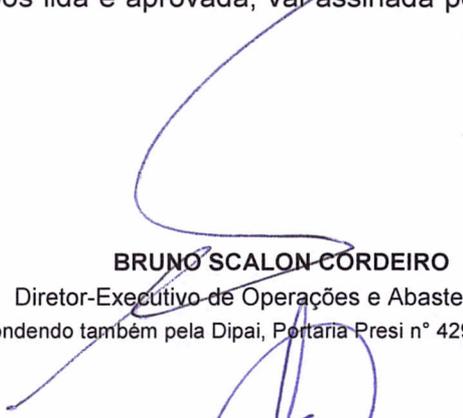
172

presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Kalinca da Costa Assis, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

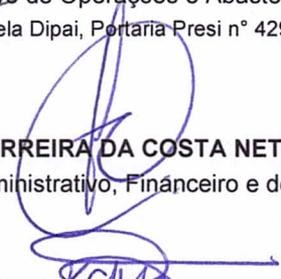


NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



BRUNO SCALON-CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento
Respondendo também pela Dipai, Portaria Presi nº 429, de 18/11/2019



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



KALINCA DA COSTA ASSIS
Secretária